



Escola Superior de Saúde Norte
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regimento do Conselho Técnico-Científico



Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado e Aprovado
2	20-02-2024	Revisão do Documento	Conselho Técnico-Científico

Capítulo 1
Disposições Gerais
Artigo 1º
Objeto e Âmbito

O presente Regimento estabelece as regras necessárias ao funcionamento do Conselho Técnico-Científico, doravante designado por CTC, no âmbito das suas competências e de acordo com as regras definidas no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, publicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e Estatutos da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, adiante designada por ESSNorteCVP, publicados no Diário da República 2ª série, de 2020/04/13, pelo Aviso n.º 6075/2020.

Artigo 2º
Natureza

O CTC é o órgão responsável pela orientação da política científica a prosseguir nos domínios do ensino, da formação, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade.

Artigo 3º
Composição

1. O CTC é composto por um máximo de 25 membros, pelo conjunto dos:
 - a) O presidente do CTC eleito, conforme o disposto no artigo 4º, que preside;
 - b) Diretores das áreas de ensino, por inerência;
 - c) Representantes eleitos, nos termos previstos nos estatutos da ESSNorteCVP;
 - d) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, entre os investigadores como o grau de doutor, em número de 5, podendo ser inferior quando o número de unidades de investigação for inferior a este valor.
2. Sob proposta do presidente do CTC, podem ainda integrar este conselho, membros convidados de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da ESSNorteCVP.
3. Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao previsto no n.º 1 deste artigo, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

Artigo 4º
Eleição e Mandato

1. Os docentes serão eleitos, pelo conjunto dos:
 - a) Professores de carreira;
 - b) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a ESSNorteCVP há mais de 10 anos nessa categoria;

- c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - d) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;
2. A duração do mandato dos membros do CTC é de quatro anos, cessando apenas com a tomada de posse dos novos membros eleitos.
 3. A eleição dos docentes será realizada quando o corpo docente elegível ultrapassar o número previsto no n.º 6 do artigo 102º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
 4. Enquanto não se verificar o referido no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 7 do artigo 102º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
 5. Têm capacidade para eleger os membros do CTC, os docentes que prestem serviço na Escola em tempo integral há mais de um ano e que cumpram as condições previstas no n.º 1 deste artigo.
 6. O presidente do CTC é eleito, por voto secreto, de entre os seus membros, com o grau académico de doutor, em reunião expressamente convocada para o efeito.
 7. O vice-presidente do CTC é nomeado pelo presidente, de entre os representantes eleitos dos docentes.

Artigo 5º

Competências

1. São competências genéricas do CTC estabelecer as linhas gerais de orientação científica e acompanhar o desenvolvimento da atividade científica.
2. São competências específicas do CTC:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Elaborar o plano e relatório anual de atividades do órgão;
 - c) Apreciar o plano de atividades científicas da ESSNorteCVP;
 - d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de áreas de ensino da ESSNorteCVP;
 - e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do presidente do conselho de direção da ESSNorteCVP;
 - f) Definir as áreas de formação dos cursos técnicos superiores profissionais, tendo em consideração as necessidades de formação profissional na região onde se insere a ESSNorteCVP;
 - g) Dar parecer sobre a criação de ciclos de estudos conferentes de grau, de cursos não conferentes de grau, nomeadamente curso de pós-graduação e de especialização e dos cursos técnicos superiores profissionais e aprovar os respetivos planos de estudos;
 - h) Aprovar as alterações aos ciclos de estudos conferentes de grau, de cursos não conferentes de grau, nomeadamente curso de pós-graduação e de especialização e dos cursos técnicos superiores profissionais, de acordo com a lei;
 - i) Aprovar as normas regulamentares da licenciatura, do mestrado e dos cursos técnicos superiores profissionais previstas na lei e que integram o regulamento interno da ESSNorteCVP;

- j) Propor as vagas para os cursos a criar e as vagas anuais para os cursos em funcionamento na ESSNorteCVP, nos termos da lei;
- k) Aprovar o regime de frequência, de precedência, de transição e de prescrição;
- l) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- m) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prêmios escolares;
- n) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- o) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- p) Praticar outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- q) Pronunciar-se sobre a contratação de pessoal técnico adstrito às tarefas científicas;
- r) Dar parecer sobre a criação, alteração ou extinção de áreas de ensino e sobre a nomeação e destituição dos coordenadores de curso;
- s) Deliberar sobre creditação nos casos previstos na lei;
- t) Propor a aquisição de material didático, científico e bibliográfico ou alienação do mesmo;
- u) Dar parecer sobre o relatório de atividades do ano anterior;
- v) Estudar e elaborar propostas sobre a atividade científica, de extensão cultural, e de prestação de serviços à comunidade;
- w) Propor a celebração de convênios e protocolos de colaboração com outras entidades e demais atos de natureza científica;
- x) Propor a realização de cursos, conferências, seminários e outras atividades de interesse científico;
- y) Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- z) Pronunciar-se sobre transferência de estudantes;
- aa) Pronunciar-se sobre a alteração ao número de vagas de ingresso anual, nos termos da lei;
- bb) Aprovar os calendários escolares e calendário de exames;
- cc) Apresentar projetos ou propostas relativas ao funcionamento dos cursos;
- dd) Pronunciar-se sobre todas as questões de âmbito científico que lhe sejam submetidas pelo presidente do conselho de direção;
- ee) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos;
- ff) Pronunciar-se sobre os resultados dos inquéritos de satisfação dos estudantes.

Capítulo 2

Organização e Funcionamento

Artigo 6º

Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho

1. Para o cumprimento das suas atribuições o CTC pode nomear comissões e grupos de trabalho, de entre os elementos efetivos do órgão ou de entre os docentes e investigadores da Escola.

2. Sempre que se justifique, podem as comissões e grupos de trabalho propor a colaboração de pessoas ou entidades que entendam convenientes, as quais poderão participar ativamente nos grupos de trabalho constituídos.
3. As comissões e grupos de trabalho funcionarão pelo tempo necessário ao desenvolvimento da atividade, devendo apresentar um relatório final do seu trabalho.
4. Os pareceres, estudos ou relatórios das comissões e grupos de trabalho, são submetidos a este conselho para aprovação.

Artigo 7º

Reuniões Ordinárias

1. O CTC reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. Os dias das reuniões serão agendados no final da reunião precedente, preferencialmente com início pelas 09.30 horas e encerramento pelas 13.00 horas.
3. Qualquer alteração ao dia ou hora fixado para as reuniões deve ser comunicado a todos os membros de forma a garantir o seu conhecimento com a antecedência mínima de 7 dias.

Artigo 8º

Convocação

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias carecem de convocatória escrita, para cada um dos membros, pelo correio eletrónico institucional.
2. O CTC reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pelo conselho de direção.
3. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 2 dias sobre a data da reunião.
3. O Presidente é obrigado a proceder à convocação de reunião sempre que um terço dos seus membros o solicite por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
4. Nos casos previstos no número anterior, a convocatória deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da reunião.
5. Sob proposta do Presidente do CTC, podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto, outros docentes cujas funções na ESSNorteCVP o justifiquem, atendendo aos assuntos a tratar, professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Escola.

Artigo 9º

Ordem do Dia

1. Os Conselheiros podem propor ao presidente pontos à ordem do dia, via correio eletrónico, com a antecedência mínima 2 dias da data de realização da reunião, acompanhado dos respetivos documentos de suporte.

2. O Presidente pode recusar, fundamentadamente, a inclusão de pontos à ordem do dia, por insuficiente fundamentação ou por não se enquadrarem nas competências do órgão.
3. Os motivos da recusa deverão ser apresentados ao membro proponente pela mesma via da apresentação da proposta.
4. O Presidente deve disponibilizar da ordem do dia final e respetivos documentos de suporte para o correio eletrónico indicado pelos membros, com a antecedência mínima de 48 horas.
5. Quando numa reunião não for possível esgotar a ordem do dia, cabe ao presidente agendar de imediato a reunião a que se dará continuidade dos trabalhos.

Artigo 10º

Quórum

1. O CTC pode deliberar quando estejam presentes dois terços dos seus membros que não se encontrem impedidos.
2. Não se verificando, ao fim de 30 minutos, o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião com intervalo de, pelo menos, 3 dias.
3. As ausências devem ser comunicadas antecipadamente ao presidente e justificadas nos termos legais até 5 dias após a realização da reunião.
4. As faltas a que se refere o número anterior são comunicadas aos serviços administrativos pelo presidente.
5. Nos casos em que a reunião não se efetue por falta de quórum deverá ser lavrado um auto de presenças, a fim de salvaguardar os conselheiros presentes de eventuais procedimentos.

Artigo 11º

Objeto de Deliberação

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 12º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação.
2. A metodologia de voto pode ser por braço no ar ou por voto secreto.
3. Cabe ao Presidente deliberar sobre a metodologia a utilizar, por sua iniciativa ou por proposta dos conselheiros.
4. A expressão da votação pode ser a favor, contra ou de abstenção.
5. Devem votar primeiro os membros e por fim o presidente.
6. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
8. Não são permitidas abstenções nas votações que incidam sobre aspetos consultivos.

Artigo 13º

Maioria Exigível às Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples, dispondo o presidente de voto de qualidade.
2. Sempre que exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria simples.
3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se, na reunião seguinte, a situação se mantiver proceder-se-á à votação nominal.

Artigo 14º

Registo de Voto de Vencido

1. Os membros podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres, pronúncias ou propostas a apresentar ao conselho de direção, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 15º

Das Atas

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os membros ausentes e o motivo da ausência, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e respetiva fundamentação, a forma e o resultado das votações.
2. As atas serão lavradas sob responsabilidade do vice-presidente e postas à aprovação de todos os membros no fim da respetiva reunião ou na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, por todos os membros do CTC.
3. Nos casos em que tal seja necessário, a ata será aprovada, em minuta, logo após a reunião a que disser respeito.
4. Podem ser feitos extratos das atas, de acordo com modelo específico aprovado e assinado pelo presidente do CTC, para os fins que se mostrem necessários.

Artigo 16º

Delegação de Competências

1. O CTC pode delegar as suas competências no seu presidente, no vice-presidente, ou em algum dos seus outros membros.

2. No ato de delegação deve o CTC especificar as competências que são delegadas, em quem são delegadas e quais os atos que podem ser praticados.
3. O CTC pode emitir diretivas ou instruções vinculativas sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados.
4. O CTC pode avocar e revogar os atos praticados pelo(s) delegado(s).
5. No uso da delegação de poderes deve(m) o(s) membro(s) delegado(s) mencionar que atua(m) ao abrigo dessa qualidade.
6. A delegação de poderes extingue-se:
 - a) No fim dos prazos previstos no ato de delegação;
 - b) Por revogação do ato de delegação;
 - c) Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos;
 - d) Quando o membro delegado deixar de ser membro do CTC.
7. Os atos praticados ao abrigo de delegação são informados na reunião ordinária seguinte.

Artigo 17º

Organização das Reuniões

1. As reuniões ordinárias do CTC organizam-se em três períodos: período anterior à ordem do dia, Ordem do Dia e período de informações.
2. O período anterior à ordem do dia, que não deve exceder os 20 minutos, permite aos membros do CTC:
 - a) Aprovar, quando aplicável, a ata da reunião anterior;
 - b) Propor alterações à ordem do dia nos termos fixados no artigo 11º.
3. No período da ordem do dia serão discutidos e deliberados os pontos constantes da convocatória e os que eventualmente venham a ser incluídos nos termos fixados no artigo 11º.
4. O período de informações, que não deve exceder os 20 minutos, compreende:
 - a) Divulgação de informações entendidas como pertinentes pelo Presidente do CTC oriundas dos presidentes dos órgãos da ESSNorteCVP, dos diretores das áreas de ensino, dos coordenadores de cursos e dos coordenadores das Estruturas Diferenciadas;
 - b) Para efeitos da alínea anterior devem os interessados, com exceção dos membros do CTC, fazer chegar ao presidente do CTC, por correio eletrónico, as informações a prestar.

Artigo 18º

Metodologia de Intervenção em Reunião

1. Os pontos da ordem do dia são apresentados pelos proponentes.
2. Após a apresentação do ponto decorrerá um período não superior a dez minutos para pedidos de esclarecimento.
3. Os pedidos de esclarecimento são respondidos pelo proponente no final de todas as solicitações.
4. Após o período de esclarecimentos, segue-se a apresentação de propostas de alteração/sugestões de melhoria por parte dos conselheiros, que poderão ser ou não aceites pelo proponente.

5. Finalizada a discussão das propostas, as mesmas são votadas.

Capítulo 3
Exercício dos Cargos
Artigo 19º

Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Técnico-Científico

1. Os membros do CTC têm o direito de:
 - a) Receber as convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo os pontos da Ordem do Dia para a reunião e respetiva documentação de suporte;
 - b) Participar ativamente nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate as matérias que considerem pertinentes;
 - c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - d) Exercer o direito a voto;
 - e) Exercer as funções inerentes à condição de membro.
2. Os membros do CTC têm o dever de:
 - a) Cumprir o presente Regimento;
 - b) Exercer as competências que lhe sejam delegadas;
 - c) Comparecer e participar nas reuniões, bem como noutras atividades do órgão que lhe sejam designadas, indicando e justificando a razão da sua ausência, sempre que se aplique;
3. O dever de comparência às reuniões, por parte dos membros do CTC, prevalece sobre quaisquer outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos ou provas académicas e demais situações previstas na lei.

Artigo 20º
Do Presidente

- 1- Sem prejuízo do estipulado estatutariamente, compete ao presidente do CTC:
 - a) Convocar as reuniões e elaborar a Ordem do Dia;
 - b) Presidir às reuniões do CTC;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;
 - d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - e) Receber as justificações de ausência dos Conselheiros;
 - f) Assinar todos os atos administrativos;
 - g) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - g) Zelar pela manutenção e organização do arquivo documental do CTC;
 - h) Dar seguimento a todas as deliberações;
 - i) Exercer as competências que lhe sejam delegadas;
 - J) Nomear o Vice-presidente;

- K) Representar o Conselho em todos os atos que o exijam;
- l) Exercer as competências que lhe sejam cometidas pela lei, pelos Estatutos e pelo presente Regimento.

Artigo 21º

Do Vice-Presidente

1- Sem prejuízo do estipulado estatutariamente, compete ao vice-presidente do CTC:

- a) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 22º

Substituição dos Membros

- 1- Os membros eleitos do CTC podem, em qualquer momento, solicitar a sua demissão.
- 2- O pedido de demissão deve ser apresentado ao Presidente, com fundamentação dos motivos, devendo o CTC, por maioria absoluta, aceitar ou recusar o referido pedido;
- 3- A substituição dos membros por demissão será feita pelo representante mais votado e não colocada da lista correspondente ao mandato em vigor.
- 4- Sempre que se verifique uma situação de impedimento temporário de um conselheiro eleito com uma duração superior a três meses, esta deve ser comunicada, por escrito, ao Presidente, que determina a substituição do impedido nos termos do número anterior.
- 5- Terminada a situação de impedimento temporário, o substituto retomará o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições.

Artigo 23º

Casos Omissos

Compete ao CTC a resolução dos casos omissos, que de acordo com a legislação em vigor, são decididos pela maioria qualificada.

Artigo 24º

Entrada em Vigor e Revisão

- 1. O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo CTC e homologação pelo Conselho de Direção.
- 2. O Regimento do CTC pode ser revisto, sempre que se justifique, por proposta do Presidente, do Conselho de Direção, de um terço dos seus membros ou sempre que se verifique situação de incompatibilidade com a lei em vigor, devendo as alterações serem aprovadas pela maioria qualificada.